



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de março de 2023

I

Série

Número 60

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 231/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 90.000,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 232/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 231/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 90.000,00.

**Texto:**

Resolução n.º 231/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que importa valorizar e apoiar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal (MASF), constituído por coleções de pintura, escultura, ourivesaria e paramentaria dos séculos XV a XIX;

Considerando que o MASF tem vindo a desenvolver um serviço de grande e reconhecida qualidade na salvaguarda e divulgação do património cultural de cariz religioso, que se revela estruturante e, como tal, imprescindível do ponto de vista da promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta uma política coerente e integrada que valorize e promova as suas instituições culturais mais representativas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal do Museu requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Considerando o protocolo celebrado em 2015/11/30, entre o Governo Regional/SRETC e a Diocese do Funchal, através do qual as partes decidiram cooperar no sentido do estabelecimento de uma estratégia partilhada de desenvolvimento e promoção do Museu de Arte Sacra do Funchal, reforçando, assim, as potencialidades da oferta cultural da Região na área dos museus.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 591.001.543, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.
3. Conceder à Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os € 90.000,00 (noventa mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.WW.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 232/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à

atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 232/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” é a banda filarmónica mais antiga em atividade;

Considerando que a Banda foi fundada em 1850, com o objetivo de dar apoio, formação e instrução aos seus associados (sócios) na arte musical, tendo realizado diversos concertos públicos;

Considerando que a Banda Municipal do Funchal é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/1995, de 11 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 71, de 11 de abril ed 1995;

Considerando que importa manter infraestruturas de música filarmónica, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado nessa área;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a associação Banda Municipal do Funchal, que se revelam estruturantes na área da música filarmónica e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.
3. Conceder à associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)